



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0342	09-03-18	73

*Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em locais públicos e estabelecimentos privados no Município de Mococa.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o direito de aleitamento materno em locais públicos e estabelecimentos privados no Município de Mococa.

Art. 2º. Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde, em quaisquer locais públicos e estabelecimentos privados.

Parágrafo 1º. Considera-se local público, para fins dessa Lei, o local aberto ou fechado destinado às atividades e serviços desenvolvidos pelos Poderes Públicos, bem como, praças, ruas e demais logradouros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### PODER LEGISLATIVO

---

Parágrafo 2º. Considera-se estabelecimento privado, para fins dessa Lei, o local aberto ou fechado destinado à atividade industrial, comercial, cultural, recreativa e de prestação de serviços.

Art. 3º. Independentemente da existência de áreas especiais destinadas ao aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 4º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Art. 5º. O servidor ou empregado público que proibir ou constranger o ato de amamentação em locais públicos está sujeito às eventuais penalidades administrativas a serem aplicadas pelo órgão ao qual se encontra vinculado, mediante regular processo administrativo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, \_\_\_\_\_ de março de 2018.

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Desde 1991, a OMS - Organização Mundial da Saúde - em associação com a UNICEF que é o Fundo das Nações Unidas para a Infância, tem empreendido esforços mundiais no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal recomendação da OMS relativa à amamentação diz o seguinte: “as crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”.

No âmbito interno, o artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 3º reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação os direitos à saúde e alimentação.

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de Aleitamento Materno, mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### PODER LEGISLATIVO

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público. Esta realidade tem que ser enfrentada e mudada. Os recém-nascidos necessitam de amamentação em livre demanda e as mães têm o direito de amamentar seus filhos onde estiverem, sem o receio de serem constrangidas ou proibidas.

Pelos motivos acima apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, \_\_\_\_\_ de março de 2018.

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
**Vereadora**